



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE **ARARUNA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 002/2022 – GAB/PREF**

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
PREENCHIMENTO DA FICHA NACIONAL DE  
REGISTRO DE HOSPEDES NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os meios de hospedagem localizados neste Município, obrigados a realizar o registro de hóspedes e seu controle quantitativo, em ficha específica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único** - Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços de hospedagem necessários ao usuário, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

**Art. 2º** - O registro de hóspedes de que trata esta Lei será realizado em ficha de identificação própria, em português, observada a legislação federal, contendo as seguintes informações:

**I-** Nome completo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

- II- E-mail;
- III- Telefone fixo;
- IV- Telefone celular;
- V- Profissão;
- VI- Nacionalidade;
- VII- Data de nascimento;
- VIII- Gênero;
- IX- Documento de identidade, com número, tipo e órgão expedidor ou outro documento oficial com foto (Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho, e afins);
- X- Cadastro de pessoa física - CPF -, no caso de brasileiro;
- XI- Endereço Completo Residencial;
- XII- Cidade, Estado e País;
- XIII- Último local de hospedagem, contendo país, estado e cidade;
- XIV- Próximo destino, contendo país, estado e cidade;
- XV- Motivo da viagem; XVI- Meio de transporte;
- XVII- Assinatura do hóspede;
- XVIII- Número de hóspedes;
- XIX- Data e hora de entrada do hóspede;
- XX- Data e hora de saída do hóspede;
- XXI- Observações.

**Parágrafo único** - Os que tratam o art. 1º desta Lei utilizarão o modelo de ficha ou similar contendo todas as informações ao anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O menor de dezoito anos, ainda que portador de CPF próprio, deverá ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável.

**Parágrafo único** - O menor de dezoito anos desacompanhado de pais ou de responsável deverá portar autorização escrita de um de seus responsáveis, autenticada em cartório, ou da autoridade judiciária competente.

**Art. 4º** - Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA**

obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação dos hóspedes e o número desta Lei.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 17 DE JUNHO DE 2022.**

**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE **ARARUNA**

---